# CONTRATO Nº 007/2019

REFERÊNTE: A TOMADA DE PREÇO 009/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **ROSANGELA MARIA LEAL SANTOS COMÉRCIO DE MOVÉIS-ME** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 14 (catorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, situada na Av. Santo Antônio, Nº 210 - Centro - Vila Nova do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.614/0001-97 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. Edilson Edmundo de Brito,** e, do outro lado, a empresa **ROSANGELA MARIA LEAL SANTOS COMÉRCIO DE MOVÉIS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 29.024.582/0001-28, estabelecida à Praça São Pedro, nº 03, Bairro centro Santana do Piauí - PI, representada neste ato por seu procurador Antônio Lucas de Sousa Soares Fontenele**,** inscrito no CPF de nº 644.677.753-15**,** doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob n.º **009/2019** de **14/02/2019**, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato tem como fundamento legal as cláusulas estabelecidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS** sob n.º **009/2019**, devidamente homologada, ao qual a CONTRATADA encontra-se vinculada em razão de ter sido a empresa licitante, ficando, desde logo, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** É objeto deste contrato à **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme modelo de anexos já impressos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

**3.1.** ACONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, o valor Global de R$ **159.968,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais).**

**3.2.** O pagamento ocorrerá da seguinte forma: em parcelas mensais de acordo com a necessidade do município, a contar da data da homologação e expedição da **ORDEM DE FORNECIMENTO, podendo ser prorrogado por igual período.**

**3.3.** A Fonte de Recursos para o objeto relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA será: FPM, FMS, EC-29, RECEITA PRÓPRIA ICMS, ISS-QN E OUTROS.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item **10.1** do Edital. O prazo de entrega do objeto contratual será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a contar da data da homologação e expedição da **ORDEM DE FORNECIMENTO.**

**4.2.** A CONTRATADA deverá cumprir o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no **ANEXO I.**

**4.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

**5.1.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério, aumentar ou reduzir até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como às seguintes sanções pelo atraso na execução do contrato, tal qual estabelecido pelo item 11.2 do Edital TOMADA DE PREÇO 009/2019:

**6.1.1.** Pelo atraso injustificado

- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

**6.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato:

- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

- multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**6.2.** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí.

**6.3.** Não sendo pagas no prazo previsto, Haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

**6.4.** A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

**7.2.** Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:
**8.2.** Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE;
**8.3.** A CONTRATADA **não poderá sub-contratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa,** sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**9.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:
**9.2.** Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.
**9.3.** Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela Contratada.
**9.4.** A fiscalização exercida pela **Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí,** terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.
**9.5.** Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

**10.1** O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 03 (três) membros nomeados pela Contratante, e por um representante da Contratada, devendo ser lavrado no ato, o termo competente, no qual se certificará o caráter dos recebimentos, ou seja, recebimento provisório, exames e finalmente o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

**10.2** - Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual, não excederá 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE reterá os pagamentos e garantias, e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento de preços, consignando-se os motivos, e só então, promoverá o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

**CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

**11.1.** O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da TOMADA DE PREÇOS será o da cidade de Padre Marcos - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Vila Nova do Piauí (PI), 14 de fevereiro de 2019.

**EDILSON EDMUNDO DE BRITO**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**ROSANGELA MARIA LEAL SANTOS COMÉRCIO DE MOVÉIS-ME**
Inscrita no CNPJ n°- 29.024.582.001-28
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. ENEAS SILVA ABREU
NOME:
RG: 3.268.662
2. _____
NOME: Wesley Leal de Sousa
RG: 3.344.730